



TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Nº 26.795 - 175. - PROCURAÇÃO que faz Thyssenkrupp Elevadores S.A. na forma abaixo. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, na Rua Santa Maria nº 1000, onde compareci a chamado, fez-se presente, como outorgante, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Santa Maria, nº 1000, bairro Columbia City, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado sob NIRE 43.3.0000098.2, e estatuto social consolidado em 10 de julho de 2018, registrado na JucisRS sob nº 4850756 em 25 de setembro de 2018, apresentada por seus diretores (Vice-Presidente de Recursos Humanos) Marcio de Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 137.546.508-23, com endereço profissional na Rua Tremembé nº 80, Vila Jardim, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, e (Diretora de Compras) Virginia Decker, brasileira, solteira, maior, diretora de compras, portadora da carteira de identidade RG nº 6047975104, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 647.782.230-04, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro José Maria de Carvalho nº 478, apartamento 204, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, eleitos pelo Conselho de Administração conforme reunião de 11 de março de 2020 e ata registrada na JucisRS sob número 7135353 em 24 de março de 2020. Os comparecentes capazes juridicamente e identificados como os próprios por mim, Escrevente, à vista dos documentos apresentados. Então, pela outorgante, na forma como está apresentada, foi dito que nomeava e constituía seus procuradores **ADRIANE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, bacharel em contabilidade, portadora da carteira de identidade RG nº 3281229, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 834.032.801-87, residente e domiciliada na Rua Campo Grande nº 7, lote 29, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, **HOZANA GONÇALVES DA SILVA RESENDE**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 4250028, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 983.150.641-34, residente e domiciliada na Rua Fortaleza nº 174, apartamento 1203, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 1914140, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 926.204.261-20, residente e domiciliado na Avenida Contorno Sul, s/nº, Parque Ananguera, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, e **CAMILA MATOS ATAIDE**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 3.788.336, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 922.787.101-25, residente e domiciliada na Rua 02 quadra 04, lote 06, Vila Real, na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, conferindo-lhes poderes especiais para, nos estados de Goiânia e Tocantins: **1.- AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**

acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); assinar contratos desta natureza inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado; apresentar propostas de venda; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços a particulares; assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; assinar contratos administrativos decorrentes de licitação, ou em casos de dispensa ou inexigibilidade; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho aplicar penas previstas em lei a estes; representar a outorgante em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; referente as contas no Banco Bradesco S/A solicitar extratos ou saldos; fazer pagamentos, realizar cobranças, receber créditos e quaisquer importâncias devidas à outorgante e destas dar quitação; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); apontar, protestar e retirar títulos de crédito em cobrança;

2.- AGINDO ISOLADAMENTE: inscrever e representar a ThyssenKrupp Elevadores S.A., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva, manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais; exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar

TABELA
DE
SALDO
SAPPI
CRISTINA
DE
DEBOR



TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Ⓟ
fl 2

intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais e descentralizados, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica, epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor, encomendas "Collis Postaux"; praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tem seu **prazo de validade limitado a um (1) ano, contado desta data**, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao do território dos estados de Goiânia e Tocantins. Disse mais: **a)** caso viesse a praticar atos para os quais delegava poderes por esta procuração, tal prática não importaria na revogação do presente mandato; **b)** de livre vontade, no início deste ato, prestou e/ou confirmou informações para fins de atualização do cadastro desta Serventia. De como assim disse e outorgou, pediu e lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, Vinício Rodrigues de Souza, Escrevente, escrevi. Eu, Sabrina Pires Krüger, Tabeliã-Substituta, conferi, certifico o cumprimento das exigências legais inerentes à legitimidade deste ato, dou fé e assino. Desta - Procuração: R\$ 74,30 (0262.04.1700001.09236 = R\$ 3,30); diligência: R\$ 37,40 (0262.04.1700001.09235 = R\$ 3,30); processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0262.01.2000003.01270 = R\$ 1,40). **Certifico** que o ato está assinado pelas partes e pelo notário na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data.

Guaíba, 3 de novembro de 2020

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Bela. Sabrina Pires Krüger
Tabeliã Substituta

GUAÍBA
KRÜGER
DAS
RODRIGUES
DE SOUZA
KRÜGER
DE SOUZA
MUNES
DE SOUZA
REN
DE SOUZA

TABELIONATO DE GUAÍBA
VÍNCIO WILSON KRÜGER
TABELIÃO DE NOTAS
SABRINA KRÜGER AMARAL RODRIGUES
TABELIÃ SUBSTITUTA
SABRINA PIRES KRÜGER
TABELIÃ SUBSTITUTA
CRISTINA MARKOWSKI MUNES
ESCRIVENTE AUTORIZADA
DEBORA SALVATERRA REN
ESCRIVENTE AUTORIZADA
GUAÍBA - RIO GRANDE DO SUL



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 103119 51 2020 00060783 71



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000343546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUAIBA

Local

3 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
CNPJ nº 90.347.840/0001-18
NIRE nº 43300000982

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

LOCAL, HORA E DATA: Na sede da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, às 10:00 horas, no dia 27 de novembro de 2020.

CONVOCAÇÕES: Dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social.

PRESENCAS: Compareceu a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA DIRETORA: Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor Paulo Henrique Estefan e o senhor Márcio de Andrade, escolhidos por aclamação.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei n. 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal; (ii) a aprovação de seu respectivo ato constitutivo; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, e a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as decisões tomadas nesta assembleia, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia deliberou e aprovou:

1. a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal, conforme previsões contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1.052 do Código Civil, que terá as seguintes características:
 - 1.1. será denominada "TK ELEVADORES BRASIL LTDA.";
 - 1.2. terá como objeto social: a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;.
 - 1.3. terá capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta



e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). A quota do capital social, totalmente integralizada no valor nominal total de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), será detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Calle Condado de Trevino 2, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 1.052 do Código Civil;

- 1.4. será administrada por no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) pessoas naturais, podendo ser sócias ou não. Os administradores não precisarão prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inclusive a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, bem como a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. Os administradores serão designados em termo apartado, mediante resolução do sócio único, e permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores;
 - 1.5. terá sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190; e
 - 1.6. Considerando que, neste ato, foi deliberada a alteração do tipo societário da Companhia, sem qualquer alteração da pessoa jurídica já existente, todos os ativos, direitos e obrigações da Companhia deverão permanecer na TK ELEVADORES BRASIL LTDA. que, neste ato, ratifica sua responsabilidade sobre os mesmos.
2. Em virtude da transformação aprovada, a sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelos administradores ora nomeados, de forma que a, agradecendo pela dedicação e pelos relevantes serviços prestados à sociedade até esta data, (i) é destituída do cargo de Diretora de Compras a Sra. **VIRGINIA DECKER**, brasileira, solteira, maior, diretora de compras, portadora da carteira de identidade RG nº 6047975104, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 647.782.230-04, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e (ii) é desconstituído neste ato o Conselho de Administração, sendo aprovada a destituição dos seus membros, os Srs. **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, **MARCOS GABRIELCIC FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.628.370-72, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e **SERGIO PASA BARROSO**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5004113618, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 236.774.570-68, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul.



Neste sentido, a sociedade será administrada pelos Srs. (i) **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor Presidente; (ii)) **FILIFE SCHERER AGUINSKY**, brasileiro, casado, maior, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1053204317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.425.260-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul que ocupará o cargo de Diretor Financeiro; (iii) **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5007967929, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.251.610-49, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Manufatura; (iv) **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.415.957-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Operações; (v) **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 137.546.508-23 com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Recursos Humanos. Os administradores são ora eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo de posse próprio.

Os administradores ora nomeados, neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3. a redação do ato constitutivo da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., o qual é, neste ato, assinado pela única sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL., acima qualificada, fazendo parte integrante da presente ata como Anexo Único; e
4. que os administradores da Companhia estejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, assim como a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as deliberações tomadas por meio desta Assembleia, perante todo e qualquer órgão, seja este público ou não.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pela acionista presente.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Guaíba/RS, 27 de novembro de 2020.



Presidente da Assembleia
Paulo Henrique Estefan
Assinado digitalmente por certificação A3

Secretário da Assembleia
Márcio de Andrade
Assinado digitalmente por certificação A3

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3



ANEXO ÚNICO
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, POR TRANSFORMAÇÃO DA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Rua Cifuentes, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. c, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 5068993053 e inscrito no CPF sob o nº 94864080097, com domicílio na Rua Padre Henrique Lenz, nº 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Sr. **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 198021938 e inscrito no CPF sob o nº 13754650823, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO QUE THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL, detém, 575 (quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas representativas do capital social da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0001-18 e com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300000982, e

CONSIDERANDO QUE, em Assembleia Geral Extraordinária da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., realizada nesta data, a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou: (i) a transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. em sociedade limitada a ser denominada “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, e (ii) a redação do seu respectivo ato constitutivo,

RESOLVE, mediante transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., constituir a sociedade limitada denominada TK ELEVADORES BRASIL LTDA., que será regida de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (a “Sociedade”).

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente ato constitutivo e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), conforme alteradas.

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede e foro no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190. A Sociedade poderá, por deliberação da administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.



Cláusula 4 - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

Cláusula 5 - A Sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Parágrafo Único – Os administradores da Sociedade poderão abrir, extinguir ou alterar filiais por ato próprio da administração, sem necessidade de alteração deste contrato social.

Cláusula 6 - A Sociedade, a juízo de seus administradores, poderá participar de outras sociedades congêneres ou não.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 7 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES, S.L.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente instrumento, dependem de decisões do sócio único, as seguintes matérias¹:

- a. a modificação do presente instrumento;
- b. a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d. a destituição dos administradores;
- e. o modo de remuneração dos administradores;
- f. o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g. a aprovação das contas da administração; e
- h. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

¹ Comentário TF: listagem meramente exemplificativa e que segue o padrão comumente utilizado por sociedades limitadas. Outras matérias podem ser adicionadas à lista a critério do grupo thyssenkrupp.



Cláusula 9 - As resoluções contendo as decisões do sócio único, assinadas pelo próprio sócio ou por procurador com poderes específicos, serão lavradas no livro próprio. Somente será levada ao registro público competente a cópia das decisões e resoluções que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio tomará as contas dos administradores e decidirá sobre as demonstrações financeiras, assim como designará os administradores se for o caso.

Parágrafo Único – A administração da sociedade enviará cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A Sociedade será administrada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, pessoas naturais e residentes no Brasil, sócios ou não, os quais serão designados em ato separado.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelo sócio quando de sua designação, terão amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias e (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 12 - O prazo de gestão dos administradores se iniciará na data de sua eleição e se estenderá até a investidura dos seus sucessores ou a qualquer momento anterior em caso de destituição conforme previsto neste instrumento.

Cláusula 13 - As deliberações da Diretoria que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros serão lavradas em ata própria.

Cláusula 14 - Observadas as condições previstas neste Contrato Social, a Sociedade somente se obrigará por ato ou assinatura de:

- a. quaisquer 02 (dois) administradores; ou
- b. 01 (um) diretor e 01 (um) procurador; ou
- c. de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 02 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos (*ad judicium et extra*), terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A vinculação da Sociedade a qualquer obrigação que tenha por objeto valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) requererá, necessariamente, a assinatura de pelo menos 1 (um) administrador .



Cláusula 15 - Qualquer procurador, nos limites da procuração outorgada pela Sociedade nos termos deste instrumento, ou administrador da Sociedade poderá praticar isoladamente atos de simples gestão, tais como:

- a. renovar certificados digitais;
- b. representar a Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;
- c. receber e dar quitação de importância ou valores devidos à Sociedade;
- d. firmar correspondências e atos de simples rotina;
- e. endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade;
- f. prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder de confessar; e
- g. tudo o mais que for necessário para o cumprimento de suas funções,.

Cláusula 16 - Todos e quaisquer atos praticados pelos administradores ou por procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como a prestação de avais, fianças, endossos e constituição de outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelos sócios.

Cláusula 17 - A remuneração a ser recebida pelos administradores pelo cumprimento de seus deveres será aprovada anualmente em reunião de sócios. Os custos de remuneração deverão incluir o valor monetário da remuneração dos administradores assim como os benefícios oferecidos a eles.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social será encerrado no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício previstas em lei.

Parágrafo Único – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio. A distribuição de lucros, se houver, será feita ao sócio na proporção de sua participação no capital social, salvo decisão em contrário tomada pelo sócio único.

Cláusula 19 - A Sociedade, por decisão do sócio único, poderá:

- a. distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual;
- b. levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores;
- c. declarar juros sobre o capital próprio verificados em seus balanços, que serão contabilizados como despesa do período em que forem declarados.



CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será dissolvida por decisão do sócio único, na forma prevista neste instrumento e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 21 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos Artigos 1.102 e 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por decisão do sócio único.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 23 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Guaíba, 27 de novembro de 2020.

Sócio único:

thyssenkrupp Elevadores S/L Unipessoal
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3

Visto do Advogado:

Giorgi Hanna
OAB/RS nº83.032
Assinado digitalmente por certificação A3





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES
837.725.700-97	GIORGI HANNA
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG Nº 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, Nº 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO MANFROI

Assinado digitalmente por certificação A3

